PROPOSTA DE MODELO EDITAL DE CREDENCIAMENTO MUNICIPAL PARA PMAE

A Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024 instituiu o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Mais Acesso a Especialistas/PMAE, integrante da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde instituida pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 , trazendo orientações para sua implementação. Entre elas destacamos o planejamento das ações de intervenção no curto e médio prazo, incluindo a contratualização com os prestadores públicos e privados com ou sem fins lucrativos inseridos no Programa, considerando o PRI, as possibilidades de qualificação e ampliação da oferta, o Roteiro de Elaboração do PAR e a PNAES.

Para apoiar o processo de implementação, o Ministério da Saúde se propôs a elaborar sugestões de minutas de contratos, de termos de compromisso, de edital de credenciamento e outros instrumentos que orientem a contratualização com entes públicos e privados, bem como processos especiais de compras públicas de serviços de acordo com a nova modalidade de prestação de serviços.

Estas sugestões tem como único objetivo favorecer um processo de contratualização de procedimento novo no SUS e fortalecer a gestão das redes, competindo a cada ente gestor do SUS avaliar as alternativas melhor ajustadas as necessidades do SUS locoregional.

Para o uso deste instrumento de contratualização, foram avaliadas as possibilidades de agentes reponsáveis pelo credenciamento e pela contratação das entidades credenciadas, na forma que melhor atenderem as necessidades da gestão do PMAE na região e/ou macrorregião de saúde.

Este modelo destina-se ao Credenciamento Municipal visando a Região, Macrorregião a partir do pactuado no Plano de Ação Regional.

- Neste caso de credenciamento realizado por município que detiver a gestão de seus prestadores, a adesão de outros municípios na mesma condição de gestão é uma alternativa, desde que conste do Plano de Ação Regional e aprovado por Resolução CIB.

Este documento trata da sugestão de:

- Modelo de Edital de Credenciamento realizado pelo município, com base na Lei 14.133/2021, com a finalidade de executar as ações e serviços de saúde previstas no Programa Mais Acesso a Especialistas PMAE.
- Modelo de Contrato para os prestadores habilitados
- Modelo de Plano Operativo anexo ao Contrato e
- Modelo de sistemática de monitoramento e avaliação do desempenho do PMAE.

PROPOSTA PARA OS ITENS RELEVANTES DE ATRIBUIÇÃO DA SAES/MS DO EDITAL, DOCUMENTO DESCRITIVO E DO CONTRATO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL VISANDO ATENDER AO PMAE.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EDITAL № XX/202X

Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde de XXX

Prazo para entrega da documentação por instituições interessadas: 20 dias a partir da data de publicação

deste edital

1 - OBJETO DO EDITAL

- 1.1 Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, entidades filantrópicas, entidades privadas sem fins lucrativos, organizações sociais e pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos ainda que atualmente prestando serviços à SMS de XXX legalmente constituídos, localizados nos Municípios de XXX na condição de sede e/ou filial, interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços ambulatoriais especializados eletivos, denominados Ofertas de Cuidados Integrados OCI, previstos na Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde PNAES instituída pela Portaria nº 1.604/GM/MS, de 18 de outubro de 2023 e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada Mais Acesso a Especialistas/PMAE, instituído pela Portaria nº 3.492/GM/MS, de 08 de abril de 2024, estabelecendo o seu papel e integração na rede de saúde regional, garantindo o acesso e atenção integral à saúde à população dos Municípios de abrangência, de acordo com o Plano de Ação Regional e Planejamento Regional Integrado.
- 1.2 A relação das Ofertas de Cuidados Integrados disponíveis para credenciamento encontra-se no Anexo I.
- 1.3 O presente edital é regido pelos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, pelas Leis Federais nº 8.080/90, nº 14.133/2021, n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011, Lei Complementar n.º 101/2000 e pelas Portarias MS XXX, bem como as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias.
- 1.4 A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO SETOR PRIVADO

- 2.1 A instituição deste credenciamento, inserido na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde e no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada Mais Acesso a Especialistas tem os seguintes objetivos:
- Ampliar o acesso e em tempo oportuno para as ações de diagnóstico e terapêutica da Atenção Ambulatorial Especializada, reduzindo tempo de espera garantindo uma atenção contínua e integrada;
- Instituir um novo modo de organizar os serviços de Atenção Ambulatorial Especializada, humanizando e reduzindo a fragmentação do cuidado;
- Fortalecer a comunicação e relação entre Atenção Ambulatorial Especializada e Atenção Primária com compartilhamento dos recursos existentes para atender melhor o usuário do SUS mais próximo de sua residência;
- -Qualificar a atenção à saúde acolhendo e centrando o cuidado na pessoa, ampliando a clínica e se responsabilizando pela resolução do problema que originou o encaminhamento.

- 2.2 Uma vez caracterizada a insuficiência da rede SUS estadual/municipal para o atendimento de toda a demanda identificada nas listas de espera para consultas, exames e procedimentos de Atenção Ambulatorial Especializada, pretende-se ampliar a oferta destes serviços, por meio de novas estratégias.
- 2.3 Para melhorar o acesso à AES são estratégicos a ampliação da oferta e intervir nos processos de organização, gestão e no modelo de financiamento dos serviços de saúde envolvidos. Em muitos lugares essa ampliação da oferta exige lidar com os vazios assistenciais que são consequência da baixa oferta e má distribuição de especialistas, sobretudo médicos.
- 2.4 A AES é o principal elemento de reprodução de um modelo vigente desde os anos 1970 com a hegemonia dos procedimentos desvinculados da responsabilidade pelo cuidado integral, sendo um problema brasileiro e mundial, no setor público e privado. Portanto será necessário promover um novo modelo de contratação e mobilização da oferta de serviços de saúde integrantes do SUS.
- 2.5 O modelo de credenciamento proposto é o de serviços ambulatoriais especializados em Ofertas de Cuidados Integrados para diagnóstico e terapêutica, organizados em conjuntos definidos a partir das demandas prioritárias para a saúde da população, pela alta frequência e/ou pela necessidade de aprimorar o diagnóstico e/ou pela baixa oferta no Sistema Único de Saúde.
- 2.6 O desenho das Ofertas de Cuidados Integrados combina procedimentos necessários ao diagnóstico, à prescrição e execução do plano terapêutico e a transição do cuidado para a equipe na Atenção Primária a Saúde, e visa aumentar a responsabilidade dos serviços pelo problema de saúde do usuário.
- 2.7 Outros benefícios do uso de Ofertas de Cuidados Integrados estão relacionados ao financiamento com a valorização do cuidado e não apenas no procedimento isolado, qualificando a contratualização e o monitoramento da execução e dos resultados clínicos.
- 2.8 Portanto, a contratação proposta está inserida num programa mais abrangente que considera a qualificação dos encaminhamentos realizados pela rede de APS, condição necessária para interferir na demanda e na oferta, articulada com a transformação digital em saúde, considerada uma das principais ferramentas para uma nova AES e um necessário meio de ampliação do acesso em tempo oportuno.
- 2.9 Pretende-se que a realização deste credenciamento público modifique a situação atual das filas de espera por acesso a consultas, exames e procedimentos ambulatoriais especializados.

3. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS

- 3.1 O elenco de ações e serviços de saúde a serem credenciados objetiva responder aos problemas mais prevalentes da AAE, que dependem de longo tempo de espera para sua realização por múltiplas razões, enunciadas na justificativa, instituindo o cuidado progressivo, conforme a necessidade apresentada pelo usuário.
- 3.2 Cada OCI é um conjunto de procedimentos (consultas, exames e outras ações de saúde) e de tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado, seja de diagnóstico ou tratamento, e incluindo sempre encaminhamento e transferência do cuidado segura, bem como transição para a APS.
- 3.3 As Ofertas de Cuidados Integrados foram estruturadas considerando as seguintes condições:
- Concentrar os recursos em filas prioritárias;
- Atuar sobre os tipos de câncer mais prevalentes;
- Impactar as maiores filas (tamanho e tempo de espera) de consultas, exames e outros procedimentos; e

- Abranger as filas para procedimentos cirúrgicos que podem ser realizados em serviços ambulatoriais, intra ou extra hospitalares.
- Contribuiu também na seleção, os problemas a serem resolvidos mais no curto prazo e as especialidades mais sensíveis à atenção remota por teleconsulta e teleconsultoria. Os conjuntos partem sempre de teleconsultoria ou consulta especializada para sequência de exames, laudos/pareceres e consulta de retorno.

4. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

- 4.1 Este credenciamento tem como abrangência as Regiões/Macrorregiões de Saúde XXX, segundo a Deliberação CIB XXX e o Planejamento Regional Integrado, seguindo as determinações da Lei 8080/88, Resoluções CIT, Portarias as quais estabelecem a organização da rede de atenção à saúde de modo articulado, para que a atenção à saúde se dê modo integral.
- 4.2 Pretende-se habilitar prestadores, por Macrorregião ou Região de saúde, em consonância com o Planejamento Regional Integrado PRI, para a contratação da demanda residual de serviços ambulatoriais especializados elencadas no rol prioritário do Programa Mais Acesso a Especialistas, conforme portaria XXX e Resolução CIB XXX.
- 4.3 A prestação de serviços dar-se-á nos municípios do território proposto no Plano de Ação Regional, atendendo todos os municípios de abrangência, de forma a garantir a escala adequada para assegurar uma boa relação custo/benefício, quanto à qualidade da atenção a ser prestada.
- 4.4 Os prestadores a serem credenciados deverão responsabilizar-se pela realização integral dos componentes das Ofertas de Cuidados Integrados de cada especialidade/Linha de cuidado, preferencialmente no mesmo servico e dia como padrão a ser estabelecido.
- 4.5 A oferta assistencial poderá ser realizada em mais de um estabelecimento no mesmo município, desde que observada a responsabilidade integral pelo usuário, quanto a continuidade do cuidado, humanização e conforto para acesso e tempo de realização dos procedimentos.
- 4.7 As regiões poderão dispor de mais de um ponto de atenção ambulatorial especializada vinculado a um único município, desde que se obtenha a totalidade das Ofertas de Cuidados Integrados em cada prestador e município e atenda às necessidades do fluxo assistencial.
- 4.8 No caso de haver mais de um município polo na região, deverá ser informado a CIB e ao Grupo Condutor do PAR, o fluxo assistencial, a carteira de serviço ofertada, o percentual de metas e os regramentos correspondentes a cada um.
- 4.9 Os municípios que detiverem a gestão de seus prestadores poderão aderir ao credenciamento de outro município desde que previsto no PAR e aprovado em CIB.
- 4.10 Importante ressaltar que a contratação de atores privados não altera a distribuição de competências regulatórias previstas pelo SUS, e tampouco os critérios assistenciais de regulação. Assim, seguem mantidas as competências municipais de executar o controle do acesso de seu munícipe as consultas, exames e procedimentos ambulatoriais especializados, de gestão das filas de acesso, priorização e agendamentos de procedimentos. Cada gestor municipal e o prestador de serviços deverá avaliar as condições de execução dos procedimentos para que isto ocorra de maneira segura e humanizada, resguardados os atendimentos de urgência/emergência.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Das entidades privadas com ou sem fins lucrativos.
- 5.1.1. Poderão participar deste procedimento de credenciamento os serviços privados com ou sem fins

lucrativos, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, que possua matriz ou filial com domicílio no Estado de XXX, desde que satisfaça as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.

- 5.1.2. As instituições interessadas deverão estar inscritas no SCNES, sendo que o referido cadastro deve ser compatível com o objeto deste instrumento.
- 5.1.4. Não poderão participar as pessoas jurídicas:
- I Que estejam em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II Constituídas na forma de sociedade estrangeira, que não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei Federal n° 8.080/1990;
- III Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, de forma direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;
- IV Que estejam temporariamente suspensas de contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal;
- V Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º, da Lei Federal № 8.080/1990, e artigo 14 inciso IV da Lei federal № 14.133/2021;
- VI Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. A habilitação das instituições participantes observará o disposto no Capítulo IV, artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.
- 6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, digitalizados a partir dos documentos originais ou de cópias dos documentos autenticados em cartório;
- 6.3. A documentação relativa à habilitação jurídica, visa a demonstrar a capacidade das instituições participantes exercerem direitos e assumir obrigações, e a documentação que comprove a existência jurídica da pessoa e a autorização para o exercício da atividade a ser contratada:
- I Documento que comprove a natureza jurídica da empresa, nos termos da lei pertinente;
- II Dados pessoais dos membros da diretoria: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, número da cédula de identidade (CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando for o caso; III Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal; e
- IV- Alvará de Funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade.
- 6.4. Para a comprovação da qualificação técnica os interessados deverão apresentar:
- I Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional;
- II Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios;
- III Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV- Declaração de que a entidade participante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.
- V Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no SCNES devidamente atualizado;
- III Documento de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável técnico; e
- V Alvará de Fiscalização da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, dentro do prazo de validade.
- 6.5. Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda

atualizado;

- II A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III Prova de regularidade fiscal junto ao Estado de XXX, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos tributários, dentro do prazo de validade;
- IV Prova de regularidade fiscal junto ao município de domicílio ou sede da instituição participante;
- V Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade; e
- VI Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.
- 6.5.1. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser efetuada mediante apresentação das competentes certidões positivas com efeitos de negativas.
- 6.6. Todos os interessados deverão apresentar as seguintes declarações em papel timbrado ou com carimbo do prestador:
- I Declaração que o estabelecimento possui os equipamentos mínimos necessários à execução/prestação dos serviços de saúde previstos neste edital, conforme especificação contida no "Anexo II Declaração de Recursos Materiais e Humanos Mínimos Necessários";
- II Declaração que o estabelecimento dispõe da força de trabalho necessária, composta por profissionais qualificados e disponíveis para a operacionalização dos procedimentos cirúrgicos eletivos a serem contratados, nos termos das normais vigentes e do regramento do presente edital conforme Anexo II "Declaração de recursos materiais e humanos mínimos necessários" deste instrumento;
- III Declaração de que a instituição não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo constante no "Anexo III Declaração de Não Possuir Empregados Menores de 18 Anos em Trabalho Noturno, Perigoso e Insalubre" deste Edital;
- IV Declaração de que a instituição está de acordo com os preços estabelecidos por este Edital, bem como com as normas de prestação de serviços no SUS e com os fluxos assistenciais e regulatórios, conforme modelo constante no "Anexo V − Declaração de Concordância com Preços Estabelecidos" deste Edital; e V Declaração de que o(s) proprietário(s) e/ou diretor(s) e/ou provedor(s) do estabelecimento a ser contratado não pertence(m) ao quadro de servidores públicos da SMS ou de seus órgãos vinculados e nem exerce(m) cargo de chefia ou função de confiança no SUS federal, estadual ou municipal, conforme artigo 14 inciso IV da Lei Federal № 14.133/2021 e artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/1990, segundo modelo constante no "Anexo VI − Declaração de não Vinculação de Dirigentes com os Quadros da SES" deste Edital. 6.7. As instituições interessadas em participar deste Credenciamento deverão anexar, em ato único, por meio do formulário externo do Sistema Eletrônico de Informações;
- 6.8.- As instituições interessadas deverão arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independente do resultado deste Credenciamento.
- 6.9. A documentação apresentada deverá satisfazer as exigências e condições constantes neste Edital.
- 6.9. Não será aceita documentação de habilitação cujo registro de protocolo indique data posterior ao término do prazo estipulado neste Edital.
- 6.10. Não será aceita documentação de habilitação enviada via fax, e-mail e entregues pessoalmente ainda que dentro do prazo estipulado neste edital.
- 6.11. Serão declarados inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória acima exigida ou deixarem de cumprir quaisquer critérios exigidos para a habilitação

- 7.1. O prazo para apresentação dos documentos iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial do XXX, e irá vigorar por XXX dias, facultada à SMS a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário Municipal de Saúde.
- 7.2 As instituições interessadas deverão anexar toda a documentação de habilitação descrita no item 6, na página eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações XXX .
- 7.3. No ato de disponibilização da documentação por petição via eletrônica, o interessado receberá o protocolo atestando o recebimento da documentação anexada pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse Edital, ficando condicionada à efetiva análise da SMS.

8. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS NA GESTÃO DO CUIDADO

- 8.1 A implementação das obrigações do serviço contratado está prevista em etapas, detalhadas no Plano Operativo, parte integrante do contrato a ser firmado, da seguinte forma:
- 8.1.1 A implementação das obrigações do CONTRATADO está prevista para o tempo de vigência deste, atribuindo-se caráter de implementação imediata das ações imprescindíveis para a prestação de serviços até 30 dias após a assinatura da contratualização e caráter de curto prazo, com responsabilidade de implementação em até 6 meses ou 12 meses para aquelas ações que demandam incorporação de novas tecnologias de atenção e de gestão.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE QUANTO À REGULAÇÃO ASSISTENCIAL, CONTROLE E AVALIAÇÃO

As obrigações do CONTRATANTE estão detalhadas no Modelo de Contrato e o Plano Operativo, parte integrante deste e se referem elaborar e cumprir o previsto no Plano de Ação Regional/PAR aprovado pela CIB e pelo MS.

10. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO: ESTIMATIVA GERAL A N U A L

- 10.1 Serão contratados até XXX (XXX) Ofertas de Cuidados Integrados por ano, em consonância com o especificado neste documento e seus anexos, totalizando XXX (XXX) procedimentos em 12 meses.
- 10.2 As OCI serão remuneradas pelos valores estabelecidos pela Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 10.3 A distribuição dos quantitativos dos procedimentos poderá será ajustada durante a execução do Programa Mais Acesso a Especialistas, respeitando o quantitativo total definido no momento da contratação, de acordo com os interesses da SMS.

Oferta de Cuidado Integrado/OCI	Valor Unitário	Quantidade	Valor total
Código SIGTAP	SIGTAP	Proposta	proposto
Município A			
Total município A			
Município B			
Total município B			
TOTAL PAR		_	

10.4 Na Ficha de Programação Orçamentária (FPO) constarão os procedimentos a serem ofertados, o quantitativo de procedimentos e teto máximo MENSAL.

10.5 GRUPO DE PROCEDIMENTOS POR MODALIDADE

- A planilha abaixo é uma estimativa de gasto por Oferta de Cuidados Integrados, cabendo ao CONTRATANTE atualizar anualmente a Ficha de Programação Orçamentária de cada contratado a fim de estabelecer os procedimentos e valores a serem prestados para aquele ano.

TIPO DE OFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS	QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
TOTAL		

- As instituições participantes interessadas devem oferecer a proposta de acordo com seu perfil de atendimento e contendo o grupo dos procedimentos por modalidades de Oferta de Cuidados Integrados, conforme a descrição constante na Tabela Unificada do Ministério da Saúde.

11. DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

- 11.1 A critério da SMS poderão ser realizadas visitas técnicas nas instalações dos interessados neste credenciamento para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, de higiene, de biossegurança, de identificação do funcionamento e dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- 11.2 A visita técnica poderá ser realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, a critério da SMS, a partir da qual será emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará no não credenciamento.

12.DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 12.1 Por se tratar de credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, observadas as normas dispostas na Resolução CIB XXX, bem como todos os anexos parte integrante deste edital, além dos critérios técnicos epidemiológicos, os requisitos legais e as regras de regulação assistencial definidas pela gestão do SUS, conforme disponibilidade orçamentária.
- 12.2 Se, numa mesma Macrorregião/Região de Saúde do Estado, forem habilitados mais de um estabelecimento, a demanda a ser efetivamente contratada será dividida entre eles, conforme o número de atendimentos que declararem conseguir executar.
- 12.3 Se o número de atendimentos ofertado pelas entidades privadas interessadas for maior do que o necessário, para fins de contratação a divisão dessa demanda entre os serviços credenciados será feita de modo igualitário, respeitado o quantitativo estabelecido pelo PAR e o limite que cada um deles afirmar conseguir executar, ainda que proporcionalmente às capacidades operacionais que tiverem declarado.
- 12.4 Se o número de atendimentos declarado por um serviço credenciado for menor do que o quociente encontrado na divisão igualitária da demanda a ser efetivamente contratada pelo número total de estabelecimentos que com ele foram habilitados, a diferença entre esse resultado e aquele quantitativo será redividida entre os demais prestadores, de forma proporcional.
- 12.5 Se, em uma dada Macrorregião/Região, os serviços credenciados ofertarem um número de atendimentos menor do que o necessário, o contrato proposto será para toda a capacidade ofertada.
- 12.6 As instituições habilitadas terão mera expectativa de direito quanto à sua contratação.
- 12.7 Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, em atendimento ao Artigo 79 (parágrafo único) da Lei Federal 14.133/2021.
- 12.8 Devem ser considerados entre os critérios de priorização para contratação:
 - a) Distância a ser percorrida pelo usuário do local de residência até o local do serviço;
 - b) Serviços que oferecerem maior rol de Ofertas de cuidados integrados OCI;
 - c) Serviços que garantirem menor tempo de realização da OCI completa.
- 12.9 As cotas de atendimento decorrentes da contratação a se realizar com fundamento neste Programa se somarão às já existentes em função da assistência do SUS, ocorrendo em "fila única" e equitativamente, para todos os pacientes que forem referenciados aos serviços de saúde, após a ordenação das demandas mediante critérios de priorização adotados localmente pelos setores de regulação responsáveis, respeitadas as eventuais pactuações oriundas de instâncias intermunicipais.

13. COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 13.1 A Comissão de Validação do Credenciamento (CVC), constituída por membros da XXX, irá examinar e julgar todos os documentos e serviços relativos ao Credenciamento e deverá ser composta por no mínimo 3 (três) membros titulares, entre os quais, pelo menos 2(dois) deles devem ser ocupantes dos quadros permanentes do governo de XXX.
- 13.1.1. A CVC deverá contar ainda com membros suplentes, que substituirão os titulares na ausência destes.
- 13.1.2. Poderá ser instituída mais de uma CVC, em virtude do número de propostas apresentadas.
- 13.2. Ficam impedidos de participar da CVC, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de até segundo grau, do responsável legal e técnico, bem como de proprietários, administradores e dirigentes das

instituições participantes deste Credenciamento.

- 13.3. A CVC irá examinar e julgar a documentação encaminhada, em até 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período.
- 13.4. A CVC credenciará todas as instituições que apresentarem toda a documentação, atendendo às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 13.5. É facultada à CVC ou Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.6. Concluída a análise da documentação, a CVC divulgará a relação das instituições credenciadas previamente e a relação das instituições inabilitadas.

14. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

14.1 Após julgamentos das solicitações de credenciamento, os resultados serão publicados, por meio da Imprensa Oficial do Município de XXX, devendo a publicação ser providenciada pela SMS, constando a relação das instituições inabilitadas e habilitadas, com seu respectivo rol de procedimentos e quantidades credenciadas.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 15.1. Será facultada a interposição de recurso pelas instituições participantes desse Credenciamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da decisão do credenciamento, contados a partir da comunicação oficial. 15.2. O recurso deverá ser dirigido à SMS, enviado para o e-mail XXX.
- 15.2.1. Interposto, o recurso deverá ser comunicado, por meio do Sistema informatizado XXX, pela SMS às demais instituições participantes, as quais poderão se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação.
- 15.2.2. Somente serão conhecidos os recursos enviados para o e-mail XXX, tempestivos, motivados e não protelatórios, sendo rejeitados, liminarmente, os recursos interpostos por via fax ou e-mail, ou fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- 15.2.3. A SMS avaliará o recurso em até 02 (dois) dias, podendo reconsiderar seus atos, se assim julgar pertinente, ou submeter o recurso à Autoridade Superior XXX, caso mantenha sua decisão inicial.
- 15.3. Nesse último caso, a decisão final deverá ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

16. DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 O instrumento de contrato será assinado diretamente pelo gestor municipal com a instituição credenciada.
- 16.2 A distribuição dos serviços a serem contratados considerará a demanda não atendida pela rede SUS macrorregional, conforme "Anexo I Relação de Procedimentos Passíveis de Contratação" deste Edital, bem como as quantidades de interesse de contratação manifestadas pelos municípios, conforme modelo do Termo de Adesão ao credenciamento Anexo II.
- 16.2 A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 16.3 A contratação será realizada conforme a necessidade e conveniência administrativa dos municípios que compõem a Macro/Região de Saúde, seguindo a ordem de classificação dos credenciados por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas.
- 16.4 A SMS remeterá ao interessado o termo de contrato, por meio do Sistema Informatizado XXX, que deverá assiná-lo, devendo toda a documentação estar regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital.
- 16.4.1. Os modelos da minuta de Contrato e do Plano Operativo a serem assinados constam no "AnexoIII Minuta de Contrato" deste edital.

- 16.1.4.2. É de responsabilidade única e exclusiva das instituições, a realização do cadastro de usuário externo no Sistema por meio do endereço eletrônico XXX, para fins da assinatura eletrônica do referido termo de contrato.
- 16.1.4.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.
- 16.1.4.4. A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores habilitados neste Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021.
- 16.1.5. A instituição contratada para prestação dos serviços compreendidos no objeto deste Edital deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todos os requisitos e condições exigidas para o credenciamento, compreendendo a regularidade de suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, podendo ser vistoriada por representantes da SMS a qualquer momento, sem aviso prévio.

17. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 17.1 Cumprir fiel e integralmente o contrato celebrado, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução.
- 17.2 Garantir aos usuários da rede SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços de assistência à saúde dispensados a todos os demais pacientes do CONTRATADO, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 17.3 Estar regularmente habilitado dentro de sua(s) especialização(ões) a prestar atendimentos aos usuários da rede SUS diariamente e sem qualquer tipo de restrição.
- 17.4 Prestar serviço compatível com o objeto e as especificações exigidas neste documento, bem como atender aos critérios técnicos descritos pelos profissionais da CONTRATANTE na Ordem de Serviço.
- 17.5 Justificar aos usuários da rede SUS ou ao seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste termo de referência.
- 17.6 Poderá haver subcontratação de serviços desde que atendidas as exigências do edital e sob expressa responsabilidade do contratado.
- 17.7 A unidade prestadora de serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos executados e ser atualizados mensalmente.
- 17.8 A contratada deverá alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) ou outro sistema de informação que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este.
- 17.9 Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos serviços ofertados.

18. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

18.1 Pagar as faturas apresentadas pelo CONTRATADO que correspondam aos serviços efetivamente prestados/atestados.

- 18.2 Manter o CONTRATADO atualizado quanto às normas, aos procedimentos e aos métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação do CONTRATADO às novas orientações.
- 18.3 Designar representante da SMS para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.4 O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente, bem como de usuários que não estejam devidamente identificados.
- 18.5 Fica a SMS autorizada a rever as faturas emitidas pelo contratado, por até 05 (cinco) anos após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao contratado, qualquer quantia indevidamente paga.

19. DAS ENTIDADES LOCALIZADAS EM MUNICÍPIOS QUE POSSUEM A GESTÃO DOS SEUS PRESTADORES E ADERIRAM AO CREDENCIAMENTO

- 19.1 As entidades privadas localizadas em municípios que possuem a gestão dos seus prestadores que aderiram ao credenciamento de outro município serão contratualizadas pelo próprio município sede desde que este manifeste sua adesão formal ao PMAE dentro do PAR Macro/Regional e ao credenciamento.
- 19.2 O processo de credenciamento por habilitação dos prestadores privados com ou sem fins lucrativos, será realizado posteriormente ao processo de adesão por parte dos municípios que possuem a gestão de seus serviços, visando a contratação dos prestadores credenciados.

Parágrafo único - Os processos de credenciamento e de adesão são interdependentes, de modo que a habilitação de prestadores privados com ou sem fins lucrativos localizados em municípios que possuem a gestão de seus prestadores só surtirá efeitos se esses entes também aderirem à estratégia da Resolução CIB e ao PMAE, assim como, tal adesão só será eficaz se forem habilitados estabelecimentos localmente. 19.3 O número de Ofertas de Cuidados Integrados contratados, na hipótese do tópico anterior, não poderá exceder a quantidade habilitada neste credenciamento.

19.4 A quantidade de procedimentos a ser efetivamente contratada dependerá da quantidade manifestada pelo município aderente dentro do Plano de Ação Regional aprovado pela CIB, podendo esta ser igual ou inferior à quantidade credenciada, conforme critérios municipais de conveniência e oportunidade.

20. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES QUE POSSUEM A GESTÃO DOS SEUS PRESTADORES

- 20.1 Os municípios que possuem a gestão de seus prestadores e tenham aderido ao credenciamento de outro município da região, terão como contrapartidas, o dever de formalizarem os contratos de eventuais prestadores credenciados pelo município polo de XXX em seus territórios, nas quantidades indicadas pelos mesmos durante o período de adesão, bem como o de realizar a gestão para o cumprimento de tais instrumentos.
- 20.2 A estratégia ora regulamentada não afeta a divisão de competências regulatórias vigente no Sistema de Regulação do Estado, portanto, caberá ao Município contratante regular o acesso aos serviços contratados na forma deste ato administrativo.
- 20.3 No caso de ter aderido ao credenciamento, caberá ao município em que estiver localizado o estabelecimento contratado a autorização dos Ofertas de Cuidados Integrados, emitindo os instrumentos necessários para isso.

- 20.4 Estabelecer e/ou apoiar o desenvolvimento e a implementação de mecanismos de controle de oferta e demanda de ações e serviços de saúde contratados.
- 20.5 Apoiar a regulação do acesso às ações e serviços de saúde do CONTRATADO por meio de fluxos regulatórios pactuados nas instâncias de gestão do SUS.
- 20.6 Os fluxos assistenciais que oportunamente forem definidos para a contratação ora regulamentada deverão ser compatibilizados com os protocolos de encaminhamento aplicados pela regulação municipal e/ou regional, de modo a prevalecer a equidade no acesso, de forma que não haja favorecimentos de qualquer ordem, seja de usuários, seja de estabelecimentos executores.
- 20.7 Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do contratado por danos causados diretamente à Administração ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 20.8 Notificar o CONTRATADO sobre as ocorrências referentes ao não cumprimento das cláusulas.

21. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 21.1 Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei n.º 14.133 de 2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
- 21.2 A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste termo de referência não excluem e não reduzem a responsabilidade dos contratados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 21.3 O CONTRATANTE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências seremregistradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
- 21.4 A fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do CONTRATADO de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

22. DOS VALORES ESTIMADOS

- 22.1 O valor de referência da contratação anual estimado é de R\$ XXX (XXX reais), perfazendo o montante global estimado de R\$ XXX (XXX reais), referente a 12 (doze) meses de vigência contratual.
- 22.2 Para a implementação das ações a SMS destinará o valor total estimado de R\$ (XXX) que correrá por conta das dotações orçamentárias XXX.
- 22.1 O valor descrito no item acima poderá ser ampliado, conforme disponibilidade orçamentária.

23. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

23.1 As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s): nº XXXX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX - Fonte: XXXX.

24. DO PAGAMENTO

- 24.1 Os recursos serão pagos através do Fundo Municipal de Saúde, atendendo às condições expostas no Plano Operativo do instrumento de contrato.
- 24.2 A comprovação de execução será aferida por unidade contratada, no caso de municípios com mais de um prestador credenciado.

24.3 A comprovação da contratação se dará com a juntada de cópia do(s) contrato(s) formalizados entre o ente municipal e o(s) serviço (s) habilitado(s) na ferramenta eletrônica que venha a ser instituída.
24.4 O pagamento aos prestadores localizados em municípios que possuem a gestão dos seus contratos será efetuado pela gestão municipal, pós-produção, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

25. DO REAJUSTE

25.1 Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

26. DA VIGÊNCIA

26.1 O presente edital terá a vigência de 24 (vinte e quatro meses, a partir da data de sua publicação, prorrogável, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da SMS. 26.2 Os contratos firmados pelo Municípios com as instituições devidamente credenciadas, em consonância com a Lei 14.133/2021, considerando a prestação de serviços a serem executados, terão sua vigência definida no instrumento contratual, a partir da data de publicação, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da SMS.

ANEXOS

ANEXO I – RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS – OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS PASSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO

ANEXO II — MINUTA DO TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL TERMO DE ADESÃO DOS MUNICIPIOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS, PARA SUPLEMENTAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA DA REDE SUS DENTRO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PNAES:

, representado pelo(a) Sr(a).
, Secretário(a) Municipal de Saúde, com
rograma Mais Acesso a Especialistas - PMAE, nos
S INTEGRADOS eletivos credenciados a ser
no quadro abaixo, conforme aprovado no Plano de
_·
•

Código do Procedimento	Descrição do Procedimento	Quantidade total solicitada a ser credenciada	Quantidade a ser contratada

As Ofertas de Cuidados Integrados acima referidas, são definidas conforme descrição e valores de remuneração constantes do SIGTAP (disponível eletronicamente em: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela			
unificada/app/sec/inicio.jsp)			
de 202X			
Assinatura do Gestor Municipal de Saúde			
Nome legível do responsável legal			

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO E PLANO OPERATIVO